

Proc. 6.733-10

(CJT-366-L2)

1941

BP/AB

Sobreto às Entradas de propriedade da U
nião, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação traba
lhista.

VISTOS E REVISADOS estes autos de recurso extra
ordinário interposto pela Entrada de Ferro Sorocabana da deci-
são do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, jul-
gando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito adminis-
trativo instaurado pela mesma Entrada contra o empregado José
Vicente de Oliveira;

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4.114 e
4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do cor-
rente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da
União, por ela ou por Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se en-
contra a Entrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e
administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode
existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para co-
nhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referi-
da empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus
empregados, nos termos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro
de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de feverei-
ro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos (cinco contra um) dar provimento ao presente
recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar a Justi-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.733-10
1942

ça do Trabalho competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942

a) Aronjo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Baptista Bitencourt Procurador

Assinado em 29/12/42.
Publicado no Diário da Justiça 14/1/43.